



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

Processo/Assunto: Processo_23422016171201916_REGIMENTO INTERNO DO ILATIT

Conselheiro(a): Lúcio Flávio Gros Freitas

1. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

CONSIDERANDO:

1. A relatoria do eminente membro do CONSUNI, Prof. Eduardo Gonçalves Reimbrecht;
2. O Processo: 23422016171201916, do Regimento Interno do ILATIT;
3. O Regimento Geral da Unila;
4. O Estatuto da Unila;
5. O Regimento Interno do Conselho Universitário da Unila.

Solicita-se ao eminente Relator e ao egrégio Conselho do Instituto a aprovação desta emenda, ou adequações da mesma, conforme entendimento dos ilustres Conselheiros.

2. EMENDA:

1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Seção I – Do Conselho Superior do Instituto – Reestruturar a seção:

- Definição;
- Composição;
- Competências;

ONDE SE LÊ:

Art. 9º. Compete ao CONSUNI, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

- I. Formular as políticas globais do Instituto;
- II. Aprovar e acompanhar a execução do Plano de Gestão, que deverá ser apresentado após a posse da Direção;
- III. Deliberar sobre a distribuição dos docentes nos Centros Interdisciplinares em conformidade com as áreas do conhecimento e regulamentações vigentes;
- IV. Aprovar os Planos de Ação e as propostas orçamentárias das subunidades do Instituto;
- V. Homologar os Planos e Relatórios Individuais de Trabalho Docente da Unidade após aprovação pelos coordenadores dos Centros Interdisciplinares;
- VI. Propor aos órgãos competentes da administração superior universitária a criação ou reestruturação de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

cursos de pós-graduação e graduação, assim como a extinção deste último, a partir de demandas dos Centros Interdisciplinares, ouvida a Comissão de Ensino;

VII. Deliberar sobre pedido de remoção, redistribuição, transferência, movimentação ou afastamento para capacitação de servidores técnico-administrativos, assim como apreciar os relatórios semestrais de acompanhamento de afastamento para capacitação,, após pronunciamento do Centro Interdisciplinar envolvido;

VIII. Planejar, organizar e monitorar a gestão de vagas de servidores docentes no âmbito do Instituto em consonância com as regulamentações vigentes e ouvidos os órgãos envolvidos;

IX. Aprovar a composição das comissões examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente efetivo, a partir de nomes indicados pelas áreas de conhecimento com anuência do Centro Interdisciplinar respectivo;

X. Propor vinculações orgânicas no âmbito do Instituto e dos Centros Interdisciplinares;

XI. Supervisionar as atividades de toda estrutura organizacional do ILATIT, compatibilizando-as quando for o caso;

XII. Aprovar os regimentos internos dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da unidade, assim como suas eventuais alterações;

XIII. Atuar como instância recursal máxima da unidade, assim como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Instituto;

XIV. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou de responsabilidade da Unidade;

XV. Deliberar em caráter definitivo sobre situações excepcionais e casos omissos referentes a matérias de competência deste conselho.

Art. 10. Os membros do CONSUNI são:

I. O Diretor, como presidente;

II. O Vice-Diretor;

III. Os Coordenadores dos Centros Interdisciplinares;

IV. Os Coordenadores das Comissões Acadêmicas: de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

IV. Três representantes docentes vinculados ao Instituto, sendo que pelo menos um destes seja representante das coordenações de curso - graduação, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

V. Dois representantes dos técnico-administrativos em educação em exercício neste Instituto, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

VI. Dois representantes dos discentes vinculados ao ILATIT, podendo ser da graduação ou da pós-graduação stricto sensu, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

Parágrafo Único: As representações efetivas contarão com suplentes.

Art. 11. No exercício de suas competências, aplicam-se ao CONSUNI os procedimentos segundo a Resolução 02/2017 CONSUNI-ILATIT.

LEIA-SE

Art. 9º. O Conselho do Instituto – CONSUNI é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito desta. (*conforme Art. 54. Do Regimento Geral*)

Art. 10. O CONSUNI será integrado por: (*conforme Art. 55. Do Regimento Geral*)

I – Diretor e o Vice-Diretor;

II – Os Coordenadores dos Centros Interdisciplinares;

III – Os Coordenadores docentes das Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – 03 (três) representantes docentes vinculados ao Instituto, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

V – 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação em exercício no Instituto, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

VI – 02 (dois) representantes dos discentes vinculados ao Instituto, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: As representações efetivas contarão com suplentes.

Art. 11. Compete ao Conselho do Instituto (CONSUNI): (*conforme Art. 33 do Estatuto*)

I – exercer no âmbito do Instituto as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – realizar, no início de cada semestre letivo, reunião conjunta das Comissões Acadêmicas para avaliar e integrar o planejamento dos Centros Interdisciplinares, a ser encaminhado ao Conselho Universitário;

III – aprovar a proposta orçamentária dos Centros Interdisciplinares, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o relatório de atividades anuais;

IV – realizar processos de avaliação das atividades exercidas no Instituto e Centros Interdisciplinares com base nas normas gerais estabelecidas pela Universidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

- V – criar comissões, assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- VI – elaborar o Regimento Interno da Unidade, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- VII – propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Centros Interdisciplinares ou órgãos complementares no âmbito da Unidade;
- VIII – aprovar os encargos dos docentes e dos técnico administrativos em educação propostos pelos Centros Interdisciplinares bem como a movimentação dos servidores docentes;
- IX – manifestar-se sobre matéria de competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- X – deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;
- XI – atuar como instância recursal máxima da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

Parágrafo único. das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores da Universidade.

(As alterações das competências propostas justificam-se pelo texto do Art. 57. Do Regimento Geral:

“São competências do CONSUNI aquelas arroladas no art. 33 do Estatuto, além de outras que lhe forem delegadas pelo CONSUN”

Não cabe ao CONSUNI de um Instituto a criação de competências, até porque as competências são para os quatro CONSUNIS e não apenas para o CONSUNI do Instituto)

2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Criação de Subseção I – Das reuniões do Conselho Superior do Instituto

Subseção I - Das reuniões do Conselho Superior do Instituto

Art. XX Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art. XX. Na falta ou impedimento eventual do Diretor, a presidência do CONSUNI será exercida pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro docente do Conselho mais antigo no Magistério Superior da UNILA, ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no Magistério Superior.

Art. XX. As reuniões do CONSUNI serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária salvo quando a legislação dispuser sobre sigilo.

Art. XX. O CONSUNI reúne-se com o quórum de metade mais um de seus membros e delibera por maioria absoluta.

§ 1º As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente da formação de quórum.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta mencionada no caput a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do CONSUNI.

§ 3º Não havendo sessão por falta de quórum, deve ser realizada imediatamente segunda convocação da mesma sessão, com intervalo mínimo de 48 horas, sem alteração de pauta.

§ 4º Não havendo quórum mínimo para a segunda convocação da sessão, será feita terceira chamada com intervalo mínimo de 30 minutos sem alteração de pauta, cuja sessão será instalada com qualquer quórum.

Art. XX. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. XX. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSUNI far-se-á com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por parte da Presidência do Conselho ou por maioria de seus membros, quando houver recusa explícita da Presidência do Conselho em fazê-lo.

§ 1º A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos a serem analisados e da ata da reunião anterior;

§ 2º A convocação de reuniões dar-se-á individualmente e por escrito.

§ 3º Os documentos referentes à Ordem do Dia deverão ser disponibilizados preferencialmente junto à convocação e, excepcionalmente, em até 72 (setenta e duas) horas do início da sessão.

Art. XX. Mediante consulta à plenária, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer conselheiro, o presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art. XX. As sessões ordinárias constarão de duas partes:

I - Expediente: destinado à apreciação da ata da reunião anterior, justificativas de ausências, comunicações da presidência e dos conselheiros;

II - Ordem do Dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. XX. As sessões ordinárias terão a duração de até 4 (quatro) horas contadas de sua instalação.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas por até 1 (uma) hora mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação da plenária.

Art. XX. Os membros do CONSUNI terão direito a 01 (um) voto nas deliberações, sendo o mesmo exercido sempre pessoalmente.

Parágrafo único. Fica vedado o voto de qualquer Conselheiro em assuntos de seu interesse individual ou de seu cônjuge, de seu companheiro (a), ou de seu parente colateral até o terceiro grau por consangüinidade ou afinidade.

Art. XX. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida pela maioria dos presentes com direito a voto, nem esteja expressamente prevista em legislação.



3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Seção II – Das Comissões Acadêmicas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do Instituto

- Definição;
- Composição;
- Competências;

ONDE SE LÊ:

Art. 12. ...

Art. 13. ...

Art. 14. ...

Art. 15. ...

Art. 16. Compete ao Coordenador Substituto de cada Comissão Acadêmica do Instituto:

- I. substituir o Coordenador em seus impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até o seu provimento;
- II. executar as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

LEIA-SE

Art. 12. - Mantem-se o Art. 12 da minuta original, que refere-se sobre a definição das Comissões Acadêmicas

Art. 13. – Deverá integrar o texto deste Art. o texto do Art. 14 da minuta original, que refere-se da composição.

Art. 14. Deverá integrar o texto deste Art. o texto do Art. 13 da minuta original, que refere-se as competências.

Art. 15. Mantem-se o Art. 15 da minuta original, que refere-se sobre as competências do Coordenador de cada Comissão Acadêmica.

Art. 16. Compete ao Coordenador Substituto de cada Comissão Acadêmica do Instituto:

- I. substituir o Coordenador em seus impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até o seu provimento;
- ~~II. executar as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.~~



4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Seção III – Da Direção e da Direção Colegiada do Instituto

Definir as competências de todos os integrantes da Direção Colegiada definidos no Art. 17

ONDE SE LÊ:

Art. 17. ...

Art. 18. Compete à Direção Colegiada, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades da Unidade Acadêmica, estabelecendo as medidas regulamentares pertinentes.

Art. 19. Compete ao Diretor, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

- I. Representar e administrar a Unidade;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Direção Colegiada e do CONSUNI;
- III. Zelar pela observância do Estatuto, do Regimento da Universidade e deste Regimento Interno;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos superiores da administração universitária e do Conselho da Unidade;
- V. Coordenar a elaboração de planos de ação;
- VI. Encaminhar ao Conselho do Instituto o Plano de Gestão da Unidade;
- VII. Promover a apuração imediata de irregularidades no âmbito da unidade quando ciente destas, ouvida a chefia imediata, dando encaminhamento aos setores competentes para tal apuração;
- VIII. Designar servidores para assessoramento pertinentes a sua competência;
- IX. Emitir instrução normativa e portaria;
- X. Designar as chefias e seus substitutos das subunidades do Instituto após consulta à Direção Colegiada;
- XI. Designar a Comissão Eleitoral Local, ouvido o Conselho da Unidade;
- XII. Homologar as férias dos servidores lotados na Unidade;
- XIII. Resolver casos omissos no Regimento Interno do Instituto;

Parágrafo único. Compete aos Diretor do Instituto todas as atribuições previstas no Regimento Geral, no Estatuto ou delegadas pelo CONSUN a partir de Resolução.

LEIA-SE

Art. 17. ...



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela comunidade acadêmica do respectivo Instituto e nomeados pelo Reitor. (conforme Art. 58 do Regimento Geral)

§ 2º Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor serão definidos conforme art. 35 do Estatuto da UNILA. (conforme Art. 58 do Regimento Geral)

Art. 18. Compete ao Diretor

~~I. Representar e administrar a Unidade;~~

I. Administrar e representar o Instituto, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho do Instituto; (conforme Art. 37 do Estatuto)

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

~~VII. Promover a apuração imediata de irregularidades no âmbito da unidade quando ciente destas, ouvida a chefia imediata, dando encaminhamento aos setores competentes para tal apuração;~~

VII. Exercer o controle disciplinar dos docentes, técnico administrativos em educação e discentes, que desempenham atividades no Instituto, ouvidas as chefias imediatas; (conforme Art. 37 do Estatuto)

VIII. ...

IX. ...

X. Designar as chefias administrativas e seus substitutos das subunidades do Instituto após consulta à Direção Colegiada; (diferenciar a chefia administrativa da acadêmica)

XI. ...

XII. ...

XIII. ...

XV. Integrar o Conselho Universitário; (conforme Art. 37 do Estatuto)

Parágrafo único. das decisões do Diretor cabe recurso ao CONSUNI do Instituto.

5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 20

ONDE SE LÊ:

Art. 20. O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse do ILATIT, sendo aprovado na reunião subsequente do Conselho da Unidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT

LEIA-SE

Art. 20. O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse do ILATIT, sendo submetida a aprovação na reunião subsequente do Conselho da Unidade.

6. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 21

ONDE SE LÊ:

Art. 21. O Diretor poderá vetar total ou parcialmente as decisões do CONSUNI, até 10 dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas as decisões, justificando-o motivadamente.

§ 1º Vetada uma decisão, o Diretor convocará o Conselho em sessão extraordinária, para dar conhecimento do veto.

§ 2º A rejeição do veto, pelo voto da maioria simples dos conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão do CONSUNI, retroagindo seus efeitos à data do veto.

LEIA-SE

Art. 21. O Diretor poderá vetar total ou parcialmente as decisões do CONSUNI, até 5 dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas, justificando-o motivadamente. (com base no Art. 27 do Estatuto)

§ 1º Vetada uma decisão, o Diretor **obrigatoriamente** convocará o Conselho em sessão extraordinária, **no máximo 5 dias uteis após o veto**, para dar conhecimento **da decisão e submete-la a nova aprovação**.

§ 2º A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão do CONSUN, retroagindo seus efeitos à data do veto. (com base no Art. 27 do Estatuto)

7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 22 – Incluir Paragrafo Único

Parágrafo único. Compete Vice-Diretor do Instituto todas as atribuições previstas no Regimento Geral, no Estatuto ou delegadas pelo CONSUN a partir de Resolução.

8. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Incluir Art. 25 - das competências dos Diretores de Centro Interdisciplinares, citados no Art. 17

Art. 25. Compete aos Coordenadores de Centros Interdisciplinares

I – coordenar a organização e execução das atividades dos Centros, viabilizando junto aos órgãos competentes o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução das atividades do respectivo Centro; (conforme o Art. 47 do Estatuto)

II – presidir as reuniões do Colegiado do Centro Interdisciplinar; (conforme o Art. 47 do Estatuto)

III – integrar o Conselho do Instituto; (conforme o Art. 47 do Estatuto)

IV – encaminhar à Direção do Instituto o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do Centro. (conforme o Art. 47 do Estatuto)

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Centros Interdisciplinares todas as atribuições previstas no Regimento Geral, no Estatuto ou delegadas pelo CONSUN a partir de Resolução.

9. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO IV – incluir um Art. Inicial ao capítulo

Art. 25. Os Centros Interdisciplinares são as subunidades acadêmico-científicas da UNILA. (conforme Art. 63 do Regimento Geral)

Art. 26....Art.27...(reestruturar a numeração)

10. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 26

ONDE SE LÊ:

Art. 26. ...

§ 1º Os cursos de graduação e de pós-graduação estão sujeitos às decisões dos Centros Interdisciplinares e deverão organizar as atividades de gestão acadêmica, de ensino, pesquisa e extensão de forma compartilhada com os demais cursos do mesmo Centro Interdisciplinar.

LEIA-SE

Art. 26. ...

§ 1º Os cursos de graduação e de pós-graduação, estarão vinculados a um único Centro, devendo colaborar com os demais centros em uma perspectiva interdisciplinar. (este texto embora diferente do apresentado no Regimento Geral vem a resolver um grave problema administrativo que temos hoje em nossa Universidade pois



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT

vincular cursos de graduação e de pós-graduação inviabiliza a gestão acadêmica e administrativa. Com isso sugere-se este novo texto que se aprovado pelo CONSUNI será encaminhado por meio de seu representante no CONSUN para a submissão de sua alteração no Regimento Geral)

§ 2º Texto do § 1º da minuta original

11. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
CAPÍTULO IV – Paragrafo Único do Art 28

ONDE SE LÊ:

Parágrafo Único. Podem ser criados novos Centros Interdisciplinares, assim como extintos e/ou fundidos aos existentes, de acordo com possíveis reformulações institucionais e diretrizes acadêmicas da UNILA e do ILATIT.

LEIA-SE

Parágrafo Único. Podem ser criados novos Centros Interdisciplinares, assim como extintos e/ou fundidos aos existentes, de acordo com possíveis reformulações institucionais e diretrizes acadêmicas da UNILA e do ILATIT, mediante aprovação do Conselho do Instituto (CONSUNI) e do Conselho Universitário (CONSUN).

12. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
do Art 32

ONDE SE LÊ:

Art. 32. Compete à Coordenação do Centro Interdisciplinar, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o administração das atividades da Subunidade Acadêmica, estabelecendo as medidas regulamentares pertinentes. o Vice-Coordenador do Centro;

LEIA-SE

Art. 32. Compete aos Coordenadores dos Centros Interdisciplinares do ILATIT

I – coordenar a organização e execução das atividades dos Centros, viabilizando junto aos órgãos competentes o provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução das atividades do respectivo Centro; (conforme o Art. 47 do Estatuto)

II- planejamento, a gestão, a fiscalização e o administração das atividades da Subunidade Acadêmica; (conforme minuta original)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

- III – presidir as reuniões do Colegiado do Centro Interdisciplinar; (conforme o Art. 47 do Estatuto)
- IV – integrar o Conselho do Instituto; (conforme o Art. 47 do Estatuto)
- V – encaminhar à Direção do Instituto o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do Centro; (conforme o Art. 47 do Estatuto)
- VI – estabelecer medidas regulamentares pertinentes a sua unidade de acordo em conformidade com o Regimento do ILATIT, Regimento do CONSUNI, Regimento Geral e Estatuto da Universidade. (conforme minuta original + proposta)

13. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art 33

Eliminar o artigo pois está com o mesmo texto do artigo anterior.

14. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art 36 e Art. 37

ONDE SE LÊ:

Art. 36. O Coordenador poderá tomar decisões *ad referendum*, em situações de urgência e no interesse do Centro Interdisciplinar, sendo necessária aprovação da decisão em reunião subsequente do Colegiado do Centro.

Art. 37. O Coordenador do Centro poderá vetar às deliberações do Colegiado do Centro, justificando-o no prazo de 15 (quinze) dias ao Colegiado do Centro, o qual pode revogar o veto pela maioria simples dos seus membros, que resultará na aprovação definitiva da decisão do Colegiado do Centro, retroagindo seus efeitos à data do veto.

LEIA-SE

Art. 36. O Coordenador poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse do Centro, o ato será submetido a aprovação na reunião subsequente do Conselho da Unidade, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria, sendo que a não ratificação do ato, a critério do Colegiado, acarretará na revogação da medida desde o início de sua vigência.

Art. 37. O Coordenador poderá vetar total ou parcialmente as decisões do Colegiado do Centro, até 5 dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas as decisões, justificando-o motivadamente. (com base no Art. 27 do Estatuto)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

§ 1º Vetada uma decisão, o Coordenador **obrigatoriamente** convocará o Colegiado do Centro em sessão extraordinária, **no máximo 5 dias uteis após o veto**, para dar conhecimento **da decisão e submete-la a nova aprovação**.

§ 2º A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos membros do Colegiado do Centro, resultará na aprovação definitiva da decisão, retroagindo seus efeitos à data do veto. **(com base no Art. 27 do Estatuto)**

15. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Inclusão de artigo após o Art. 37

Art 38. O mandato da coordenação do Centro Interdisciplinar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. **(conforme o Art 70 do Regimento Geral)**

16. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Subseção I - Do Colegiado do Centro Interdisciplinar

Alterar a ordem dos artigos:

- Composição;
- Competências;

O Art. 40 da minuta original passa a ser o primeiro artigo da Subseção I - Do Colegiado do Centro Interdisciplinar.

17. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Subseção I - Do Colegiado do Centro Interdisciplinar

Art. 40.

ONDE SE LÊ:

Art. 40. Integram o Colegiado do Centro Interdisciplinar:

- I. O Coordenador do Centro, como Presidente;
- II. Todos os docentes alocados no Centro, em conformidade com as áreas de conhecimento a que se vinculam;
- III. um representante dos técnico-administrativos em educação eleito dentre os lotados no Instituto, preferencialmente vinculados às atividades do respectivo Centro;
- IV. um representante discente regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu oferecidos pelo respectivo Centro, eleito por seus pares.

LEIA-SE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT

Art. 40. ...

I. o Coordenador do Centro;

II. todos os docentes cujas atividades estejam preponderantemente vinculadas ao respectivo Centro; (**conforme o Art 67 do Regimento Geral – este é um caso semelhante ao § 1º do Art 26, ou mantemos o texto do Regimento Geral ou sugerimos o novo texto, conforme a minuta original, e simultaneamente ao encaminhamento do Regimento do ILATIT encaminhamos por meio de nossos representantes no CONSUN a alteração do texto no Regimento Geral**)

III. ...

IV. ...

18. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 41. V

ONDE SE LÊ:

V. havendo decisão do Coordenador ad referendum do Colegiado do Centro, este apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria, sendo que a não ratificação do ato, a critério do Colegiado, poderá acarretar a revogação da medida desde o início de sua vigência;

LEIA-SE

Eliminar este ítem, pois o Art. 36 já trata da decisões *ad referendum*.

19. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 41.

Os itens VII e IX podem ser eliminados uma vez que aprovada a criação da subseção de reuniões

20. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Criação de Subseção II – Das reuniões do Colegiado do Centro Interdisciplinar

Subseção II - Das reuniões do Colegiado do Centro Interdisciplinar



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

Art. XX Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art. XX. Na falta ou impedimento eventual do Coordenador, a presidência do Colegiado do Centro Interdisciplinar será exercida pelo Vice-Coordenador e, na ausência deste, pelo membro docente do Conselho mais antigo no Magistério Superior da UNILA, ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no Magistério Superior.

Art. XX. As reuniões do Colegiado do Centro Interdisciplinar serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária salvo quando a legislação dispuser sobre sigilo.

Art. XX. O Colegiado do Centro Interdisciplinar reúne-se com o quórum de metade mais um de seus membros e delibera por maioria absoluta.

§ 1º As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente da formação de quórum.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta mencionada no caput a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado do Centro Interdisciplinar.

§ 3º Não havendo sessão por falta de quórum, deve ser realizada imediatamente segunda convocação da mesma sessão, com intervalo mínimo de 48 horas, sem alteração de pauta.

§ 4º Não havendo quórum mínimo para a segunda convocação da sessão, será feita terceira chamada com intervalo mínimo de 30 minutos sem alteração de pauta, cuja sessão será instalada com qualquer quórum.

Art. XX. O Colegiado do Centro Interdisciplinar reunir-se-á ordinariamente com periodicidade bimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. XX. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Centro Interdisciplinar far-se-á com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por parte da Presidência do Colegiado ou por maioria de seus membros, quando houver recusa explícita da Presidência do Conselho em fazê-lo.

§ 1º A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos a serem analisados e da ata da reunião anterior;

§ 2º A convocação de reuniões dar-se-á individualmente e por escrito.

§ 3º Os documentos referentes à Ordem do Dia deverão ser disponibilizados preferencialmente junto à convocação e, excepcionalmente, em até 72 (setenta e duas) horas do início da sessão.

Art. XX. Mediante consulta à plenária, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer conselheiro, o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art. XX. As sessões ordinárias constarão de duas partes:

I - Expediente: destinado à apreciação da ata da reunião anterior, justificativas de ausências, comunicações da presidência e dos conselheiros;

II - Ordem do Dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. XX. As sessões ordinárias terão a duração de até 4 (quatro) horas contadas de sua instalação.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas por até 1 (uma) hora mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação da plenária.

Art. XX. Os membros do Colegiado do Centro Interdisciplinar terão direito a 01 (um) voto nas deliberações, sendo o mesmo exercido sempre pessoalmente.

Parágrafo único. Fica vedado o voto de qualquer Conselheiro em assuntos de seu interesse individual ou de seu cônjuge, de seu companheiro (a), ou de seu parente colateral até o terceiro grau por consangüinidade ou afinidade.

Art. XX. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida pela maioria dos presentes com direito a voto, nem esteja expressamente prevista em legislação.

21. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Subseções do CAPÍTULO IV

Renumerar as Subseções do CAPÍTULO IV

22. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Criação de Subseção VI – Das reuniões do Colegiado do Cursos de Graduação e Pós-Graduação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

Subseção II - Das reuniões dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. XX Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art. XX. Na falta ou impedimento eventual do Coordenador, a presidência do Curso será exercida pelo Vice-Coordenador e, na ausência deste, pelo membro docente do Conselho mais antigo no Magistério Superior da UNILA, ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no Magistério Superior.

Art. XX. As reuniões dos Colegiados dos Cursos serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária salvo quando a legislação dispuser sobre sigilo.

Art. XX. O Colegiado dos Cursos reúnem-se com o quórum de metade mais um de seus membros e delibera por maioria absoluta.

§ 1º As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente da formação de quórum.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta mencionada no caput a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado do Curso.

§ 3º Não havendo sessão por falta de quórum, deve ser realizada imediatamente segunda convocação da mesma sessão, com intervalo mínimo de 48 horas, sem alteração de pauta.

§ 4º Não havendo quórum mínimo para a segunda convocação da sessão, será feita terceira chamada com intervalo mínimo de 30 minutos sem alteração de pauta, cuja sessão será instalada com qualquer quórum.

Art. XX. O Colegiado dos Cursos reúnem-se ordinariamente com periodicidade bimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. XX. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado dos Cursos far-se-ão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por parte da Presidência do Colegiado ou por maioria de seus membros, quando houver recusa explícita da Presidência do Colegiado em fazê-lo.

§ 1º A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos a serem analisados e da ata da reunião anterior;

§ 2º A convocação de reuniões dar-se-á individualmente e por escrito.

§ 3º Os documentos referentes à Ordem do Dia deverão ser disponibilizados preferencialmente junto à



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

convocação e, excepcionalmente, em até 72 (setenta e duas) horas do início da sessão.

Art. XX. Mediante consulta à plenária, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer membro, o presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art. XX. As sessões ordinárias constarão de duas partes:

I - Expediente: destinado à apreciação da ata da reunião anterior, justificativas de ausências, comunicações da presidência e dos membros;

II - Ordem do Dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. XX. As sessões ordinárias terão a duração de até 4 (quatro) horas contadas de sua instalação.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas por até 1 (uma) hora mediante proposta de qualquer membro e aprovação da plenária.

Art. XX. Os membros do Colegiado dos Cursos terão direito a 01 (um) voto nas deliberações, sendo o mesmo exercido sempre pessoalmente.

Parágrafo único. Fica vedado o voto de qualquer Membro em assuntos de seu interesse individual ou de seu cônjuge, de seu companheiro (a), ou de seu parente colateral até o terceiro grau por consangüinidade ou afinidade.

Art. XX. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida pela maioria dos presentes com direito a voto, nem esteja expressamente prevista em legislação.

23. OBSERVAÇÃO

Devido ao tempo, só foi possível a minha análise até o final da Subseção dos Cursos de Pós-Graduação, sendo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-
AMERICANA
CONSUNI DO ILATIT**

assim se alguma das minhas indicações já constar na parte do documento que eu não consegui analisar caberá ao relator definir qual das propostas devem ser seguidas.

Foz do Iguaçu, 03 de Dezembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lúcio Flávio Gross Freitas', is shown within a light gray rectangular box.

Assinatura
Lúcio Flávio Gross Freitas